

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 02/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2024

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2024

Processo Administrativo nº 02/2024

Dispensa de Licitação nº 02/2024

Lei Federal nº 14.133/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O
SAMA E/SC E O MIXCONNECT TELECOM
LTDA EPP.**

Através do presente instrumento particular de contrato, de um lado o **Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMA E**, de Nova Trento, SC, sito à Rua dos Imigrantes, 356, Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 95.785.267/0001-48, neste ato representado por seu Diretor, Sr. Jair Ceccato, portador do CPF n.º xxxxx, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa Mixconnect Telecom Ltda EPP, sito à Rua xxxxx, xxxx, xxxxx, xxxxxx/SC, inscrita no CNPJ sob nº 07.483.322/0001-88, neste ato representada pela Sra. Graziela Carla macaes, portadora do CPF n.º xxxxxxxx, ora em diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Processo nº 02/2024 - Inexigibilidade de Licitação nº 02/2024 e com fundamento no art. 74, inc. I, da Lei n.º 14133/2021, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto para contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de conexão a internet (Fibra Óptica), mais comodato do equipamento para atender as necessidades da Estações de Tratamento ETA II – localidade Tirol –Distrito do Claraíba, pertencente a este SAMA E.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

ESPECIFICAÇÃO	Mensal	TOTAL
Mix 150 MPs/75MPs + Comodato Equipamento	R\$ 129,90	R\$ 1.558,80
TOTAL:		R\$ 1.558,80

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1- Constituem obrigações da CONTRATADA;

a) providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos produtos fornecidos;

- b) manter, durante o Contrato, todas as exigências contidas no respectivo processo;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas conforme Lei 14133/2021;
- d) Corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

3.2 Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos produtos exigidos no contrato, a CONTRATADA deverá substituí-los no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

3.2.1 A não substituição dos materiais/produtos no prazo estipulado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos, bem como na aplicação das sanções previstas no Edital, neste Contrato e na Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 São obrigações da Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais/produtos, atestar nas notas fiscais a efetiva entrega e o seu aceite;
- b) Efetuar os pagamentos à Contratada nos termos do contrato;
- c) Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte materiais entregues ou serviços prestados, se estiverem em desacordo com as especificações, assim como da proposta de preços da Contratada;
- f) Emitir Autorização de Compras ou Ordem de Serviço para marcar o início do prazo para cumprimento das obrigações por parte da Contratada;
- g) Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;
- h) Franquear o acesso à contratada aos locais necessários a execução dos serviços;
- i) Comunicar a contratada todas as irregularidades observadas durante a execução dos serviços;
- j) Rescindir o Contrato, nos termos da Lei no 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas nele estipuladas, respondendo cada qual pelas consequências e inexecução, total ou parcial que causar, isolada ou conjuntamente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato será de **03 de Janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024**.

CLÁUSULA SETIMA – DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela efetiva prestação de serviços o valor total do Contrato de **R\$ 1.558,80 (Um mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos)**.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à CONTRATADA, em 12 parcelas mensais de R\$ 129,90 (Cento e vinte e nove reais e noventa centavos), com vencimento no 10º dia, após emissão da nota fiscal.

Parágrafo Único – O pagamento se dará por meio de boleto.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação, correrão por conta da previsão orçamentária prevista para o ano de 2024.

12- 3.3.90.40.99.00.00.00 – Outros Serv. da Tecnologia da Informação e Comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE realizar, até 25% do valor inicial contratado, devidamente corrigido, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, como também as demais alterações previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

§1º A recusa imotivada da CONTRATADA em assinar o Instrumento Contratual sujeitá-lo-á à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, contada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que teria para assinar o respectivo instrumento.

§2º A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

§3º A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada, a subcontratação parcial ou total sem autorização do CONTRATANTE, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados dos serviços objeto deste Contrato implicarão, conforme o caso, na aplicação das seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa de mora no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na entrega e/ou por dia de atraso na adequação do produto fornecido;
- III. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato;
- IV. rescisão unilateral do Contrato, na hipótese de ocorrer:
 - a) o previsto no inciso II e III;
 - b) o inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas.
- V. Pela rescisão do Contrato, por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado do Contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido

aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar ao CONTRATANTE;

VI. Pela aplicação das penalidades acima, caberá ainda, a critério do CONTRATANTE, suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 03 (três) anos, observadas as disposições legais, e;

VII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 8.206, de 06 de março de 2023.

§4º As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus, ou recolhidas diretamente à tesouraria do CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contadas a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

§5º Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.

§6º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato e inexigibilidade de Licitação nº 02/2024 assegurará aos contraentes, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto da Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades.

O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, ocorrendo qualquer das seguintes hipóteses:

- Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos arts.138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.
- De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo nos autos do processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- De forma judicial, nos termos da legislação em vigor.

Além das hipóteses expressamente previstas no art.137 da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do contrato:

- O não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- O atraso injustificado no início do serviço / entrega e, ainda, a paralisação sem justa causa sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- O desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelos representantes do CONTRATANTE, especialmente designados para acompanhar o contrato;
- A decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- A ocorrência de caso fortuito ou força maior, de alta relevância e amplo conhecimento, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto, sem prejuízo do disposto da Lei nº 14.133/2021;
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do CONTRATANTE e exaradas nos autos do processo administrativo a que se refere o contrato, sem prejuízo do disposto no §2º do art.138 da Lei nº 14.133/2021;
- A subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Contrato;
- A supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, por parte da Administração, quando não decorrente de acordo entre as partes;

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ENCARGOS

O presente Contrato não importa em vínculo empregatício de qualquer natureza, correndo por conta da CONTRATADA, todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e securitária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista/SC renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

Finalmente, por estarem justos e perfeitamente acordados, assinam os responsáveis legais, das partes, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e idêntico teor, juntamente com testemunhas que também firmam abaixo, presente que estiverem.

Nova Trento, 03 de janeiro de 2024.

Jair Ceccato
CPF xxxxxxxxxxxx
Diretor do SAMAE
CONTRATANTE

Graziela Carla Macaes
CPF xxxxxxxxxxxx
Representante Legal
CONTRATADA



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
RUA DOS IMIGRANTES, Nº 356 CENTRO NOVA TRENTO-SC

CNPJ: 95.785.267/0001-48 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

Fone: (48) 3267-0380 - e-mail: samae@novatrento.sc.gov.br

Testemunhas:

Carlos Henrique Piazza
CPF: xxxxxxxx

Emiliana S. D. Zanandrea
CPF: xxxxxxxx